



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Município de Jaguarão - RS  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Departamento De Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Compra de Madeira para troca e manutenção do assoalho do Antigo Fórum, atual Casa de Cultura, situado a Praça DR Alcides Marques, 89 – Jaguarão – RS através de Licitação (Modalidade Registro de Preço).

1.1 Contratação de Empresa para Fornecimento de Material para atender as necessidades de reparo no assoalho de prédio histórico tombado.

1.2 Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

<b>Item</b>	<b>Descrição Completa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
001	ASSOALHO DE MADEIRA IPÊ RAJADO Espessura: 2 cm Largura: 15 cm Comprimento: variado de 02 a 06 metros	m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 O objeto da presente licitação (modalidade Pregão) é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para troca e manutenção do assoalho do Antigo Fórum, atual Casa de Cultura, situado a Praça Dr. Alcides Marques, 89 – Jaguarão - RS.

2.2 A contratação é necessária para preservação de Prédio Público e Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Jaguarão RS, uma vez que o pregão Eletrônico (68/2023) foi cancelado.



### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 3.1 A contratação pretendida **não está prevista no Plano de Contratações Anual** do Município de Jaguarão – RS, considerando que já havia um Processo para este mesmo fim em andamento na Administração Municipal.
- 3.2 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Os bens objeto deste ETP, têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, registro dos órgãos competentes...
- 4.4 Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 5.1 As quantidades estimadas estão baseadas no Parecer Técnico do Engenheiro Civil, André de Oliveira Timm, sendo a quantidade maior que este considerando haverem recortes e falhas.

**“Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA”**



## **6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

6.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de madeiras.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$101.166,67

7.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7.3 Neste sentido, segue anexado a este ETP, o “**Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA**” contendo os fornecedores consultados, bem como os itens, quantidades, valores unitários de referência e valores totais.

7.4 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta, efetuadas com base no Art. 5º, Inc. V do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7.5 Justificamos a escolha dos fornecedores locais, apresentados no Anexo I deste ETP, considerando serem os únicos fornecedores que trabalham com este tipo de material em nossa região.

7.6 A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação é a seguinte:

- Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- Unidade Orçamentária: 11.02 – DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO HISTÓRICO E ...
- Projeto/Atividade: 1.094 RESTAURO DO ANTIGO FÓRUM – ATUAL CASA DE CULTURA DE JAGUARÃO
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- Despesa Principal: 29489
- Desdobramento da Despesa: 36262
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 - LIVRE

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ipê rajado 2 cm de espessura, largura de 15 cm e comprimento de 04 metros, podendo chegar a 06 metros.

As tabuas prontas devem ter espessura mínima de 2 cm e estarem secas. Tábuas secas em estufas precisam aguardar no mínimo seis semanas de adaptação a umidade ambiente.

As tábuas têm que ter encaixes macho/fêmea, os dois rasgos longitudinais, com 0,5 cm, ou pouco menos de 1 cm de profundidade.

Todos os custos operacionais de logísticas, como utilização de equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

O transporte e a entrega do material no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

8.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 8.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 8.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.13 O Prazo de Entrega dos itens será de 20 dias, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega pelas contratadas.
- 8.14 O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento). No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



- 8.15 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Dr Alcides Marques, 89 – Jaguarão – RS (Casa de Cultura – Antigo Fórum).
- 8.16 Casos não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
- 9.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos [...].

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

- 11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 11.2 A Secretaria de Cultura e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:
- a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
  - b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
  - c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
  - d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
  - e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
  - f) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
  - g) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
  - h) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
  - i) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
  - j) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
  - k) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/Procuradoria);
  - l) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
  - m) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
  - n) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
  - o) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (Procuradoria);
  - p) Emissão da Nota de Empenho (Empenhos).

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 12.2 Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 13.1 A contratada deverá prezar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para redução dos impactos ambientais, se se for o caso.
- 13.2 Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.
- 13.3 Encontra-se, anexo a este ETP, Parecer Técnico da Engenheira Agrônoma, Samira Jaber Suliman Audeh.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 28 de março de 2024.

---

Fernando Carlos Petry  
Agente Administrativo  
Matrícula: 4162-9

---

Leandro Martins Dutra  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria 182-2021

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

---

**Rogério Lemos Cruz**  
**Prefeito Municipal**